

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 000.673/2016-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Arapoema - TO.

Responsável: Antônio Carlos de Carvalho (CPF: 126.127.741-49).

Representação Legal: Não há

Em face do **Acórdão 2555/2017 – TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 14/3/2017, Ata 7/2017 (peça 18), o **Sr. Antônio Carlos de Carvalho**, ex-prefeito de Arapoema/TO, tivera suas contas julgadas irregulares e fora condenado ao pagamento de débito e multa a serem recolhidos aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Tesouro Nacional, respectivamente.

Com vistas à notificação do acórdão condenatório, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: Antônio Carlos de Carvalho. Advogado: Não há. Endereço para notificação: Informado pela PM de Arapoema/TO (Peça 9).				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça (AR)
Ofício 0295/2017-TCU-Secex/TO	10/4/2017	23	3/5/2017	30

Em razão do endereço do responsável, conforme cadastrado na base de dados da Receita Federal, corresponder ao local onde o ex-gestor exerceu mandato de prefeito (gestão: 2005 – 2008), ou seja, sede da Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, entidade com a qual não mantinha, à época da notificação, nenhum tipo de vínculo, optou-se por considerar como válida somente a correspondência encaminhada para o endereço informado por aquele município, no âmbito do TC 018.790/2009-0, como sendo domicílio do Sr. Antônio Carlos de Carvalho (peça 9).

Transcorridos os prazos recursais em **18/5/2017**, o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheu tempestivamente os valores das dívidas que lhe foram impostas.

Assim, o Acórdão 2555/2017-TCU-2ª Câmara **transitou em julgado em 19/5/2017** para o Sr. Antônio Carlos de Carvalho.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no Sistema Cadirreg em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 35.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU



178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Sebex.

Secex/TO, em 22 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso I, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2017, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso V, da Portaria - Secex-TO 2/2017.